



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2023 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS E ABAIXO DE 60 ANOS DE AMBOS O SEXO E COM ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL LAUDADO E QUE ESTEJAM EM RISCO SOCIAL.

O presente chamamento público visa à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas de ambos os sexos adultos menores de 60 anos que estejam em abandono, vulneráveis que não conseguem se manter sozinhos da Cidade de Cambuí e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Cambuí,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridas em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alterações das Leis Federais n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021 e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2006 e Resolução CNAS Nº. 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 12.868/2013, que altera a Lei Federal Nº. 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, visando o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas de ambos os sexos adultos menores de 60 anos que estejam em abandono, vulneráveis que não conseguem se manter sozinhos da Cidade de Cambuí e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, conforme especificações constantes do Anexo I.

A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

entre o Município de Cambuí e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Assistência Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social do Município de Cambuí torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado RESIDENCIA INCLUSIVA para pessoas adultas menores de 60 anos que tenham grau de deficiência ou dependência para sobrevivência, para operacionalização descentralizada, pela Proteção Especial responsável pela avaliação do Acolhimento Adulto. O procedimento de parceria reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

De acordo com a Resolução Nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias compõem o conjunto dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de Acolhimento provisório, ou definitivo fora de seu núcleo familiar de origem.

Ao longo da história, a insuficiência de alternativas de proteção social a pessoas com deficiência, em situação de dependência, abandono, ou com vínculos familiares rompidos, muitas vezes levavam ao acolhimento em unidades totais, sem perspectivas de fortalecimento da convivência familiar e com a própria comunidade de origem. As práticas segregacionistas impostas às pessoas com deficiência institucionalizadas durante a maior parte de suas vidas limitaram a sua participação e inserção comunitária, caracterizando violação de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

humanos.

Os avanços da Política Nacional de Assistência Social como direitos de todas as pessoas que dela necessitam buscaram universalizar a cobertura e o acesso aos direitos Socioassistenciais, o reconhecimento das seguranças de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, e de desenvolvimento de autonomia, individual, familiar e social, afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, qualificou a estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência. A preocupação pelo respeito, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na organização dos serviços socioassistenciais propostos no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite, dentre eles as Residências Inclusivas, é base fundamental para o bem-estar e qualidade de vida dessas pessoas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

– Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos.

5.2 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3 – Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- j) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Apresentar documento que comprove a inscrição da OSC no CMAS da sede da organização e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

l) Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social);

5.1 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

(oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021;

h) Não comprovar o atendimento da determinação constante no item 7.4.1.1 deste edital.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída através da Portaria Nº. 643/2022, vigente no momento da publicação deste Edital.

b) Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo;

c) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública Municipal que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção. (Ver cláusula 6.7.1)
4	Convocação, por <u>e-mail</u> , para a reabertura da sessão de julgamento.
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, abertura do envelope 2.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, dispostos no item 4.1, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria, conforme item 4.2, é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada nesta fase apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

6.3 Etapa1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cambuí, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas contados da data de publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6.4 – Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 – As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na Procuradoria da Prefeitura de Cambuí, localizada na Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – 2º andar, Centro, Cambuí – MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos pelas OSCs, por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

a) ENVELOPE 1 – “Proposta – Edital de Chamamento Público Nº. 001/2023 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS E ABAIXO DE 60 ANOS DE AMBOS O SEXO E COM ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL LAUDADO E QUE ESTEJAM EM RISCO SOCIAL.

b) ENVELOPE 2 – “Documentos de habilitação – Edital de Chamamento Público Nº. 001/2023 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS E ABAIXO DE 60 ANOS DE AMBOS O SEXO E COM ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL LAUDADO E QUE ESTEJAM EM RISCO SOCIAL.

6.4.2 – A proposta (ANEXO II do Edital) em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6.4.5 – As propostas deverão ser preenchidas conforme ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria e nexos com a atividade ou o fato proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme estipulado no Termo de Referência;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 – Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, de acordo com o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.4.8 – A sessão para entrega dos envelopes será iniciada impreterivelmente na data e horário previamente estabelecidos e publicados, ficando a critério da Comissão a admissão de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para comparecimento de eventuais interessados.

6.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 – A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura do ENVELOPE 1 de cada proponente, na presença de todos, observando as determinações dos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6.5.1.1 – NÃO SERÃO AVALIADOS DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE ASSINADOS E/OU RUBRICADOS, conforme definido por este Edital.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco* (se cabível).

6.5.2.1 – Será lavrada ata da sessão de credenciamento e de recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, que será suspensa conforme previsto no item 6.5.2, ata esta que conterà a indicação formal de e-mail para notificação do representante legal de cada OSC para a sessão de continuidade da análise e julgamento das propostas.

6.5.2.2 – A convocação para a sessão de continuidade do julgamento far-se-á mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC, conforme item 6.5.2.1, considerando-se

DESCLASSIFICADA a OSC que não comparecer, pessoalmente, por seu representante legal, em cada etapa da sessão de credenciamento e de análise e julgamento das propostas.

6.5.3 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 – As propostas deverão conter informações que atende ma os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Tabela 2

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
<p>1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.</p> <p>Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.</p>	0 ou 1 ponto	<p>0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNASNº109/2009).</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS Nº109/2009).</p>
<p>2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>	0 ou 1 ponto	<p>0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

<p>Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.</p>		<p>1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>
<p>3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</p> <p>3.1) Descrição da metodologia de organização da unidade de acolhimento e a construção dos parâmetros de convivência;</p> <p>3.2) Descrição da metodologia de acolhida/recepção e convivência, das usuárias na unidade e na comunidade.</p> <p>3.3) Descrição da metodologia de articulação com a rede de serviços no território.</p> <p>3.4) Descrição da metodologia de fortalecimento de vínculos familiares.</p>	<p>0 a 4 pontos</p>	<p>0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas</p> <p>1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas</p> <p>Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	-	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A OSC deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.
5) Tempo de experiência préviacomprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela3

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4
(6) CEBAS.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6.5.6 – A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 – A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as ações desenvolvidas, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Colaboração e durante toda execução da oferta.

6.5.8 – Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 39 (trinta e nove) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir 1/3 da pontuação, o que corresponde ao mínimo de 13 (treze) pontos.

6.5.9 – Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

6.5.10 – Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão aqueles definidos pelo Termo de Referência – ANEXO I.

6.5.11 – A documentação exigida no item 6.7.4. deverá ser entregue, em envelope lacrado (ENVELOPE 2), que deverá constar a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

À PREFEITURA DE CAMBUÍ-MG

At. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (MROSC)

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS E ABAIXO DE 60 ANOS DE AMBOS O SEXO E COM ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL LAUDADO E QUE ESTEJAM EM RISCO SOCIAL.

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço da OSC: _____

6.6 – Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a) Será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b) Será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação, mediante convocação das OSCs por e-mail, da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para sua realização.

6.7 – Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévios participantes por e-mail, conforme itens 6.6.1 e 6.6.2.

6.7.1.1 – A OSC poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal, que se sentará à mesa com a Comissão para abertura do envelope. Dito mandatário guardará o acatamento compatível com o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6.7.1.2 – Se presente mais de um representante da OSC, este(s) acompanhará(ão) o procedimento na qualidade de expectador(es), ficando desde já vedada qualquer interação durante o procedimento.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 – Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o item 4.2, referentes à habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da Lei nº13.019/2014, sob pena de ser declarada desclassificada/inabilitada;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantiado Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizados dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
 - h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como contrato de consumo ou contrato de locação;
 - i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Cambuí;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
 - k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
 - l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
 - m) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Cambuí deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Cambuí, conforme Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
 - n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV);
 - o) Documento que comprove a conclusão do CNEAS (Cadastro Nacional de Entidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Assistência Social);

p) Documento que comprove a inscrição da OSC no CMAS e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido.

6.7.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos no item 4.1, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 – Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 – Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

6.8.3 – Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Procuradoria da Prefeitura de Cambuí, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – 2º Andar, Centro, Cambuí/MG.

6.8.4 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 – É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 – A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **contados do encerramento do prazo para oferta de recursos**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado.

6.8.8 – Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.8.7.

6.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1 – Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2 – A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

6.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho em 02 dias corridos, sob pena de desclassificação e chamada da próxima OSC classificada no certame.
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 – Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, **no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação**, apresentar o seu plano de trabalho, obrigatoriamente preenchido nos moldes do Anexo IX deste Edital, conforme item 6.7.6.1.

7.2.2 No caso de não atendimento do prazo estabelecido no item anterior a OSC vencedora será desclassificada, de modo que, haverá a convocação da próxima OSC classificada para apresentação de seu Plano de Trabalho, obrigatoriamente preenchido nos moldes do Anexo IX deste Edital.

7.2.3 –O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo das ações com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações.
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3 – Etapa 2: Análise do plano de trabalho

7.3.1 – A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta formulada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.3 – Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 – O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.4.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2 – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

7.4.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobre tudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

7.5.1 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente as despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no item 1 deste Edital, serão utilizados recursos referentes à seguinte dotação orçamentária: 0824100070.037339041 (Ficha 254).

8.2 – O valor total de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 12 (doze) meses será de até R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais.

8.3 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

8.3.1 – A liberação de recursos ficará retida quando observadas as seguintes impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

- III – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- IV – Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
- V – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;
- VI – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.3.1.1 – Haverá liberação dos recursos eventualmente retidos, com base no item 8.4.1, tão logo sejam sanadas as impropriedades observadas.

8.4 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.4.1 – Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe exigida no Termo de Referência durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal própria organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

8.6 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.8 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.9 – A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

9 – CONTRAPARTIDA

9.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2 – A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, esta será realizada trimestralmente e ao final do exercício financeiro, nos seguintes termos:

10.3.1 – Trimestralmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao último mês do respectivo trimestre, contado a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

10.3.2 – Ao final do exercício financeiro, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do término do respectivo exercício financeiro, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento, conforme art. 69, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

10.5 – Quando as datas referenciadas no *caput* deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

10.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

10.7.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

10.7.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.7.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no de verde prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti econômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

10.8.1 – Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3 – Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 10.8 e 10.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4 – As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para a sua apresentação.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

11.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

não justifiquem a aplicação de penalidade de mais grave.

11.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade de mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.5 – A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cambuí com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias corridos da data da publicação deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail semas@prefeituradecambui.mg.ov.br

12.2.1 – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição dirigida ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

protocolada no endereço informado no subitem 6.8.3 deste Edital, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação deste.

12.3.1 – A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6 – A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

12.9 – Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

- I – aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.
- II – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.10 – A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.11 – A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.12 – As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento sem que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil– RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.13 – Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.14 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.15 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.16 – O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.17 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

ANEXO IX – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO X – Minuta de Termo de Colaboração.

Cambuí, 21 de junho de 2023.

Jeferson Edgar de Azevedo

Membro da Comissão de Seleção

Nair de Moura Quintino Silva

Membro da Comissão de Seleção

Flávia Moreira Galvão

Membro da Comissão de Seleção

Aline Santos Andrade

Membro da Comissão de Seleção

Maria do Carmo de Oliveira

Membro da Comissão de Seleção

Rondinele Batista Dias Inácio

Membro da Comissão de Seleção

Altair Patrocínio da Silva

Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ENTRE 18 E 60 ANOS

– OBJETO

Implantar, em parceria com Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Serviço de Acolhimento Institucional para um total de 05 Pessoas de ambos os sexos para adultos menores de 60 anos.

– JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias compõem o conjunto dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de Acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Ao longo da história, a insuficiência de alternativas de proteção social a pessoas com deficiência, em situação de dependência, abandono, ou com vínculos familiares rompidos, muitas vezes levavam ao acolhimento em unidades totais, sem perspectivas de fortalecimento da convivência familiar e com a própria comunidade de origem. As práticas segregacionistas impostas às pessoas com deficiência institucionalizadas durante a maior parte de suas vidas limitaram a sua participação e inserção comunitária, caracterizando violação de direito humanos.

Os avanços da Política Nacional de Assistência Social como direitos de todas as pessoas que dela necessitam buscaram universalizar a cobertura e o acesso aos direitos Socioassistenciais, O reconhecimento das seguranças de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, e de desenvolvimento de autonomia, individual, familiar e social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, qualificou a estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência. A preocupação pelo respeito, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na organização dos serviços socioassistenciais propostos no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite, dentre eles as Residências Inclusivas, é base fundamental para o bem-estar e qualidade de vida dessas pessoas. Portanto, trata-se da preservação de um serviço estruturado de forma emergencial, que requer regularização, a partir dos procedimentos estabelecidos pela Lei 13019/2014 para sua efetivação como oferta continuada.

– DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Acolhimento Institucional para atender até 05 pessoas, maiores de 18 anos, e menores de 60 com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, que se encontram em situação de abandono e são comprometidos por algum tipo de deficiência física ou psicológica ou, vítimas de algum tipo de violência.

O Serviço deve prover: endereço de referência, condições de repouso, espaço de convívio, guarda de pertences, banho, higiene pessoal, vestuário, alimentação, trabalho social na perspectiva de assegurar as seguranças socioassistenciais de acolhida, convivência e acesso à renda.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio grupal e comunitário, com a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis no bairro/região da localização da casa.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas e/ou revistas, de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das usuárias, conforme suas necessidades e perfis. Deverá, também, ser observado o princípio da laicidade e o respeito à diversidade de crenças e descrenças das usuárias.

O Serviço deverá contar com profissionais de nível superior, preparados para a intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

técnico operativo, estabelecendo o Plano Individual de Acompanhamento detalhado, para os encaminhamentos necessários, pactuados com as usuárias.

É importante e necessário que a atuação dos profissionais mantenha permanente articulação com os serviços das demais políticas públicas e os da rede socioassistencial.

O Serviço de Acolhimento deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia), em imóvel alugado, cedido ou próprio, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando atender as particularidades do público a ser atendido, favorecendo o desenvolvimento de relações comunitárias.

As acomodações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades e particularidades das usuárias, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT (ou adaptações razoáveis) ou conforme a realidade local, no caso de adultos.

O serviço também deve ofertar refeições para as usuárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), com produção em cozinha organizada dentro da unidade e aquisição dos insumos necessários para todas as refeições.

O material permanente, adquirido para o desenvolvimento do serviço pela atual OSC parceira, deverá ser disponibilizado para a continuidade do mesmo, caso outra OSC vença o chamamento público. O serviço também deverá dispor de roupa de cama e banho, cobertores, vestuário, material de limpeza e higiene, utensílios para cozinha, entre outros. Deve dispor ainda de materiais pedagógicos, culturais e esportivos para realização de atividades com as usuárias. Importante também manter Banco de Dados das usuárias.

– OBJETIVO

Garantir a proteção integral das usuárias, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo, podendo contribuir para a construção de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

projetos de vida, ressignificando as situações de violência e violações de direitos vivenciadas.

1.1 – Objetivos Específicos

Reduzir a violação dos direitos;

Promover acesso a direitos sociais e individuais, como sujeito de direitos e garantias fundamentais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as mulheres façam escolhas com autonomia;

Desenvolver condições para a independência e o autocuidado,

Estimular o acesso à educação formal, e ou qualificação profissional com vistas a ampliação de oportunidades de trabalho.

Favorecer a vinculação com o serviço contribuindo com o processo de saída das ruas e a construção de novos projetos de vida.

– FORMAS DE ACESSO

Através do Serviço de busca ativa ou busca espontânea do, no Centro Especializado de Assistência Social CREAS.

– TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Acolhida, Recepção e Escuta Qualificada: Se dará por meio de instalações físicas adequadas, como também à ação profissional, através de postura receptiva e acolhedora, necessária durante todo o desenvolvimento do trabalho.

Inserção no Serviço através de atendimento e escuta: Se dará com atenção personalizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

escuta cuidadosa, acolhedora, humanizada e respeitosa, devendo o primeiro atendimento ser realizado por profissional de nível superior, assistente social e/ou psicólogo e, na sua ausência, pelo coordenador da unidade ou por educador social preparado para o primeiro atendimento. No primeiro atendimento, deverá esclarecer as dúvidas, respeitando limites impostos pelas circunstâncias vivenciadas pelas acolhidas. A equipe deve se apresentar como referência para quaisquer necessidades que os usuários apresentem e se certificar de que elas têm clareza sobre a quem podem recorrer.

Ambientação com apresentação do espaço físico: Se dará no primeiro contato do usuário com o Serviço, apresentando a equipe de referência, o espaço físico (quarto, banheiro, refeitório, local para guarda de pertences etc.), além das normas e de convivência na unidade.

Atenção personalizada: Deverá acontecer ao longo do período de acolhimento, em que a equipe de referência deve estar disponível e apta para acolher com atenção personalizada as demandas das usuárias e suas famílias, sejam elas objetivas ou subjetivas. Devendo ainda, identificar suas necessidades através de escuta zelosa e sempre prestar todos os esclarecimentos necessários para que eles entendam a natureza do Serviço. O mesmo deve ocorrer com a família, quando presente, para que entendam a perspectiva do trabalho social a ser desenvolvido e se vinculem ao Serviço através de participação ativa no processo de acompanhamento.

Inclusão no Cadastro Único e primeiros encaminhamentos: Todas as usuárias do Serviço devem ser incluídas no Cadastro Único. A inclusão no cadastro é entendida como uma ação que garante a visibilidade dos usuários/famílias em situação de desproteção social pelas políticas públicas/Estado. O cadastramento de pessoas em situação de rua deve ser realizado por meio de trabalho articulado entre o Serviço/unidade de acolhimento e o CRAS do território.

Atendimentos individuais: Deverá ser realizado pela equipe técnica de modo individualizado, com intuito de proporcionar escuta qualificada, além de informar, esclarecer e orientar as usuárias. Nesta escuta individualizada, identificam-se as necessidades socioassistenciais das usuárias, com os devidos encaminhamentos; promove as reflexões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

acerca de direitos, de vínculos familiares e comunitários, e sobre protagonismo, autonomia e construção de projetos de vida.

Atendimentos ao grupo familiar: Deverá ser realizado pelo técnico responsável do acompanhamento da usuária ou por procura espontânea da família. Tem como objetivo acolher a família, explorar os motivos pelos quais a usuária/família está em situação de rua, orientar sobre acesso a direitos e promover encaminhamentos necessários aos serviços do SUAS, de outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Devendo analisar as necessidades dos casos, podendo ser feito pela equipe do respectivo Serviço, sempre de forma articulada com os demais serviços socioassistenciais, com o intuito de não sobrepor ações de acompanhamento sociofamiliar.

Orientação e atendimentos em atividades coletivas: Deverá realizar oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização, com vistas a estimular o convívio familiar, grupal e social, bem como a organização da vida cotidiana. Além disso, serão realizadas periodicamente assembleias para pactuação de normas de convivência e, o desenvolvimento de atividades que tenham como objetivo o debate e o enfrentamento do racismo, machismo/sexismo, LGBT fobia/heterossexismo etc.

Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e Mobilização **para o exercício da cidadania:** A equipe profissional do Serviço deverá estar sintonizada com as necessidades específicas das pessoas em situação de rua, além das particularidades do território onde está localizado, considerando a história da localidade, suas relações e redes sociais, suas dificuldades e, principalmente, as potencialidades e capacidades. Assim, a equipe deverá buscar a construção de vínculos de confiança. Por fim, deverá incentivar à mobilização e participação social das usuárias, inclusive, em organizações de caráter coletivo em prol da defesa de seus direitos.

Orientação jurídico social: Encaminhamentos para a rede (Defensoria Pública, OAB, Assessoria Jurídica dos CREAS).

Orientação e suporte para acesso à documentação pessoal: Sempre que necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

portanto, deve-se promover o seu acesso, através de processo de orientação e encaminhamento para a rede.

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços, programas, projetos e benefícios locais: Ocorrem através de processos de orientação e direcionamento das usuárias, por vezes exigindo contatos prévios e posteriores à sua realização entre o serviço de origem e demais serviços, programas, projetos e benefícios ofertados tanto pela Rede SUAS quanto pelas demais políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, bem como as instituições que compõem o SGD. Devem ser formalizados e monitorados para avaliar a sua efetividade.

Elaboração de Estudo Social/ Estudo de Caso: Atividade de natureza técnica que subsidia análises, avaliações, pareceres técnicos e elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento.

Diagnóstico socioeconômico: Instrumento a ser elaborado, quando necessário.

Elaboração de Plano individual e/ou familiar de atendimento: Deverá ser elaborado e revisto considerando três momentos: inserção, acompanhamento e desligamento, em que cada momento pressupõe uma avaliação parcial dos avanços e dificuldades e potencialidades da usuária na superação dos motivos que a levaram à situação de rua, utilizando-se, assim, de informações permanentemente atualizadas.

Cuidados pessoais: Garantir condições adequadas para as usuárias desenvolverem cuidados pessoais, bem como inserir no processo de atendimento, caso a caso, orientações sobre o desenvolvimento desses cuidados.

Informação, comunicação e defesa de direitos e construção de autonomia: **Operar** para potencializar a construção da autonomia como processo e com cautela para não operar como agente violador de direitos.

Registro, consulta de informações e prontuários: Os dados e as informações sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

serviço devem ser lançados em sistema de informação disponibilizado pelo Órgão Gestor ou, na sua falta, em sistema similar ou meio físico onde as informações devem ser registradas em instrumentais padronizados em articulação com o Órgão Gestor; Consulta dos dados do Cadastro Único e de outros bancos de dados, acessível ao Serviço. Registro de informações.

Articulação em rede com os demais serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais, interinstitucional com os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Segurança Pública.

– ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SMAS, enquanto órgão gestor da política de assistência social no município será responsável por direcionar e acompanhar a prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

Realizar reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço, baseada em indicadores previamente estabelecidos;

Acessar os relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;

Propor estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

Realizar avaliações, conforme a necessidade, na forma de execução do serviço, no que tange as perspectivas teórico-metodológicas, técnico operativas e ético-políticas e se as mesmas estão de acordo com os parâmetros legais correlatos à temática População em Situação de Rua;

Realizar alterações nos processos de trabalho, em conjunto com a executora, quando meste apresentar necessidade de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Produzir relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento relacionados à execução do serviço e outros necessários para avaliação do desempenho do mesmo.

2 – RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE/ FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador	01 Nível Superior	40 horas semanais	
Equipe técnica	01 Assistente Social	30 horas semanais	
Equipe técnica	01 Psicólogo	40 horas semanais	
Administrativo	01 Assistente administrativo – Nível Médio	40 horas semanais	
Cuidador	08 Cuidador – Nível Médio	12 X 36 horas	
Profissional de Alimentação – Cozinheira	02 Cozinheiras	12 X 36 horas	
Profissional de limpeza	02 Serviços Gerais – Nível Fundamental	12 X 36 horas	
TOTAL			

Importante ressaltar que a remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor (Lei nº Federal nº 13.019/2014, art. 46 § 1º, § 2º e § 3º).

3 – RESPONSABILIDADE DA EQUIPE

3.1 – Coordenador

- Gerir o Serviço e a qualidade do atendimento prestado;
- Orientar as equipes quanto aos parâmetros de organização e convivência estabelecidos a partir das rodas de conversas e/ou assembleias com as usuárias;
- Monitorar os indicadores do serviço, demandados pela SAS;
- Coordenar processos de avaliação do atendido, demandados pela SAS;
- Promover articulação com a rede socioassistencial e demais atores, em conjunto com a equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

3.2– Equipe Técnica (Assistente Social e Psicólogo)

- Acolhimento/Escuta qualificada;
- Estudo social;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento ;
- Registrar e monitorar dados dos atendimentos;
- Ações e intervenções coletivas e grupais;
- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- Promover articulação com a rede socioassistencial e demais atores.

3.3– Cuidador

- Prestar cuidados e auxiliar usuários;
- Executar atividades da rotina diária junto com as usuárias;
- Estimular as usuárias a terem práticas de autocuidado;
- Orientar as usuárias quanto ao cumprimento de orientações médicas e administração de medicações via oral.

3.4– Profissional de Alimentação (Cozinheira)

- Elaborar refeições de qualidade para as atendidas.

3.5– Auxiliar de Serviços Gerais

- Zelar pela limpeza e conservação do serviço.

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO

– Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços, serão utilizados recursos referentes à seguinte dotação orçamentária: 0824100070.037 3390 41 – Ficha 254.

Valor de repasse de recurso ANUAL até: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

em 12 parcelas fixas consecutivas.

5 – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Somente serão habilitadas as Propostas de Execução que atendam:

- O artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- Disponha de uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada;
- As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:
 - a) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica in loco (se Cabível), para verificação dos apontamentos da OSC);
 - b) Acessibilidade (com posterior avaliação técnica in loco, para verificação dos apontamentos da OSC);
 - c) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
 - d) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;
 - e) Tempo de experiência na execução da oferta;
 - f) CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Os itens previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
<p>1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.</p> <p>Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.</p>	0 ou 1 ponto	<p>0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009).</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009).</p>
<p>2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>	0 ou 1 ponto	<p>0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

<p>Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.</p>		<p>1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>
<p>3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</p> <p>3.1) Descrição da metodologia de organização da unidade de acolhimento e a construção dos parâmetros de convivência;</p> <p>3.2) Descrição da metodologia de acolhida/recepção e convivência, das usuárias na unidade e na comunidade.</p> <p>3.3) Descrição da metodologia de articulação com a rede de serviços no território.</p> <p>3.4) Descrição da metodologia de fortalecimento de vínculos familiares.</p>	<p>0 a 4 pontos</p>	<p>0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas</p> <p>1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas</p> <p>Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	-	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A OSC deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiênciaprévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar experiênciaprévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar experiênciaprévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4
(6) CEBAS.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 39 (trinta e nove) pontos e a pontuação mínima de 0 (0) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir 1/3 da pontuação, o que corresponde ao mínimo de 13 (treze) pontos.

Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução da oferta”;
- Maior nota no item “acessibilidade”;
- Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;
- Maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério Desenvolvimento Social – (MDS);
- Sorteio.

A documentação exigida no item 12.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Procuradoria da Prefeitura de Cambuí, localizada na Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – 2º andar, Centro, Cambuí – MG, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE CAMBUÍ-MG At. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (MROSC) DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ENTRE 18 E 60 ANOS. Denominação da OSC: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ Endereço da OSC: _____
--

– PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de 12 (DOZE) meses.

6 – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituição Federal de 1988

Lei Federal Nº 8.742/1993 e suas alterações Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações Lei Federal Complementar Nº 187/2021

Decreto – CNAS Resolução 33/2012 – CNAS

Resolução 17/2011 – CNAS

PNAS /2004 NOB/RH/SUAS

Altair Patrocínio da Silva

Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXOII

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS E ABAIXO DE 60 ANOS DE AMBOS O SEXO E COM ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL LAUDADO E QUE ESTEJAM EM RISCO SOCIAL.

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA OSC:	DATA DE FUNDAÇÃO:
--------------	-------------------

NOME FANTASIA DA OSC:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

NÚMERO DO CNPJ: Matriz - Nº _____ Filial - Nº _____

DATA DE ABERTURA DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:

CIDADE:	UF:	CEP:
---------	-----	------

TELEFONE:	E-MAIL:
-----------	---------

ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO
() CULTURA () OUTROS (CITAR): _____

BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2- SOBRE APRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

DATA DE NASC.:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:

CARGO:

VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL

DIRETORIA:

___/___/___ A ___/___/___

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

4 - INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI

INSCRIÇÃO/REGISTRO/CADASTRO	SIM/NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI		
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD		
Outros (descrever)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

5-DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI		
Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em(R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		
6-DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA		
Descrição das despesas fixas de custeio		Valor da despesa em(R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos		Valor da despesa em(R\$)
Descrição das despesas eventuais		Valor da despesa em(R\$)
7 - OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:		
8 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

9 – OBJETIVOS DO SERVIÇO:

--

10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

--

11 – ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL ONDE OCORRERÁ A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

--

12 – FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

--

13 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO, DE ACORDO

--

13.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS

--

13.2 – INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS

--

13.3 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

14 – DESCREVER A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA, MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E SUA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA

15 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O OBJETO PROPOSTO.

15.1 – AÇÕES DESENVOLVIDAS, DURAÇÃO, FINANCIADORES, ABRANGÊNCIA OU LOCAL, BENEFICIÁRIOS, RESULTADOS ALCANÇADOS

16 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), FORNECIDO PELO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU PELO ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.

17 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Cambuí, por intermédio da Secretaria de Assistência Social:

- a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do serviço de acolhimento institucional para adultos acima de 18 anos e abaixo de 60 anos de ambos o sexo e com algum tipo de deficiência física ou mental laudado e que estejam em risco social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital de Chamamento Nº 002/2023, da Prefeitura de Cambuí, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Cambuí, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____
_____, com sede na _____, nº
_____, C.N.P.J. nº _____, DECLARA, sob as
penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais
condizentes com as especificidades do serviço/programa a ser executado mediante Termo
de Colaboração a ser celebrado como Município de Cambuí, ou que providenciará para a
celebração do Termo de Parceria, conforme previsto no art.33, inciso V, alínea “c”, da Lei
13.019/2014, observado no disposto do § 5º.

Cambuí/MG, _____ de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Cambuí/MG, _____ de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica à sentida des que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art.39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art.39, caput, inciso IV, alíneas “a”a“c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal da Federação, em decisão qual quer esfera da Federação em decisão qual quer irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

· Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Cambuí/MG, _____ de _____ de

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade
Civil _____

_____, com sede

na _____, nº _____,

C.N.P.J.nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Nº. 001/2023 da Prefeitura de Cambuí e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cambuí/MG, _____ de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADADOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Cambuí/MG, _____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____ com sede na
_____,nº
_____, C.N.P.J.nº_____, DECLARA, sob as
penas da lei, e por ser a expressão da verdade, que não possui quais quer débitos junto ao
Município de Cambuí/MG.

Cambuí/MG, _____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IX- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) <u>POSSUI</u> objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;			
1.3) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido SERÁ transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
14) Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território da cidade de Cambuí, comprovar essa condição por meio de Certidão do Cartório de Registros			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA:</u>	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL/ BIMESTRAL	VALOR TOTAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo em Geral - aquisição de material de limpeza em geral, gêneros alimentícios, combustível para veículos da instituição apenas; materiais escolares, entre outros	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica – discriminar as despesas que serão custeadas com serviços prestados por pessoas físicas e ou jurídicas, caso necessário.	
Manutenção de espaço - custear despesas com fornecimento de água, fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia e internet, locação do espaço, dentre outros.	
Demais custos Indiretos que por ventura sejam necessários, fazer o detalhamento.	
TOTAL	

OBS: Criar uma linha específica para cada tipo de despesa e mensurar seus valores estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Ass: Presidente da Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Aos xx, de xxxxx de 2023, firmam o presente Termo de Colaboração, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.675.975/0001-85, sediado na Praça Cel. Justiniano, Nº 164 - Centro – CAMBUÍ/MG, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Tales Tadeu Tavares, , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço de sua sede na rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, em XXXXXXXXXXX - MG, CEP XXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXX, aqui representada por seu atual Presidente(a), **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI – XXXXXXXXXXX, e do CPF – XXXXXXXXXXX, doravante denominada OSC PARCEIRA, sob a regência Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; decorrente do **Processo de Parceira (MROSC) Nº. 599/2023, modalidade Chamamento Público nº 003/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para a OSC XXXXXX instituição especializada na área, visando promover e realizar a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos acima de 18 anos e abaixo de 60 anos de ambos o sexo e com algum tipo de deficiência física ou mental laudado e que estejam em risco social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Seleção, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 A OSC XXXXXXXXXXX é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cadastrada no CNPJ desde XXXXXXXX, atualmente encontra-se em situação ativa.

2.2 Nos termos do resultado do Processo de Parceria (MROSC) nº XXX/2023, modalidade Chamamento Público nº XXX/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e conferida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da OSC XXXXXXXX, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

2.3 A OSC XXXXXXXXXXXX, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, o(a) seu(sua) presidente, o(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**.

2.4 Fica designado como **Gestor Municipal** deste Termo de Colaboração, Sr. XXXXX XXXXX XXXXX, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria Municipal nº XXXX de XX de XXXXX de 202X.

2.5 Fica designada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria, formada por servidores municipais, nos termos da Portaria Municipal nº XXXX de XX de XXXXX de 202X, a qual homologará os Relatórios de fiscalização e acompanhamento das ações alvo deste Termo, emitidos pelo gestor sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

2.6 Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser servidor público, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas Portarias de nomeação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETIVO GERAL

Garantir a proteção integral das usuárias, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo, podendo contribuir para a construção de novos projetos de vida, ressignificando as situações de violência e violações de direitos vivenciadas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Reduzir a violação dos direitos;

Promover acesso a direitos sociais e individuais, como sujeito de direitos e garantias fundamentais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as mulheres façam escolhas com autonomia;

Desenvolver condições para a independência e o autocuidado,

Estimular o acesso à educação formal, e ou qualificação profissional com vistas a ampliação de oportunidades de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Favorecer a vinculação com o serviço contribuindo com o processo de saída das ruas e a construção de novos projetos de vida.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMATO

Acolhimento Institucional para atender até 05 pessoas, maiores de 18 anos, e menores de 60 com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, que se encontram em situação de abandono e são comprometidos por algum tipo de deficiência física ou psicológicas ou, vítimas de algum tipo de violência.

O Serviço deve prover: endereço de referência, condições de repouso, espaço de convívio, guarda de pertences, banho, higiene pessoal, vestuário, alimentação, trabalho social na perspectiva de assegurar as seguranças socioassistenciais de acolhida, convivência e acesso à renda.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio grupal e comunitário, com a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis no bairro/região da localização da casa.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas e/ou revistas, de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das usuárias, conforme suas necessidades e perfis. Deverá, também, ser observado o princípio da laicidade e o respeito à diversidade de crenças ou descrenças das usuárias.

O Serviço deverá contar com profissionais de nível superior, preparados para a intervenção técnico-operativo, estabelecendo o Plano Individual de Acompanhamento detalhado, para os encaminhamentos necessários, pactuados com as usuárias.

É importante e necessário que a atuação dos profissionais mantenha permanente articulação com os serviços das demais políticas públicas e os da rede socioassistencial.

O Serviço de Acolhimento deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia), em imóvel alugado, cedido ou próprio, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando atender as particularidades do público a ser atendido, favorecendo o desenvolvimento de relações comunitárias.

As acomodações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

regulamentos existentes e às necessidades e particularidades das usuárias, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT (ou adaptações razoáveis) ou conforme a realidade local, no caso de adultos.

O serviço também deve ofertar refeições para as usuárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), com produção em cozinha organizada dentro da unidade e aquisição dos insumos necessários para todas as refeições.

O material permanente, adquirido para o desenvolvimento do serviço pela atual OSC parceira, deverá ser disponibilizado para a continuidade do mesmo, caso outra OSC vença o chamamento público. O serviço também deverá dispor de roupa de cama e banho, cobertores vestuário, material de limpeza e higiene, utensílios para cozinha, entre outros. Deve dispor ainda de materiais pedagógicos, culturais e esportivos para realização de atividades com as usuárias. Importante também manter Banco de Dados das usuárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCERIA

5.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto à Administração.

5.2 – Será de responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/14.

5.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei Federal nº 13.019/14, vedado a realização de pagamento em espécie.

5.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

5.5. Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

5.6.- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

5.7. Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.1. Prestar todas as informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a OSC PARCEIRA possa executar as ações e atividades de acordo com este Termo de Referência;

6.2. Efetuar as transferências de recursos financeiros de acordo com cronograma de pagamento previsto no item 15 deste Termo de Referência;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

6.5. Notificar à OSC PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução objeto da parceria e exigir o devido saneamento/correção, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.6. Exigir e analisar a prestação de contas a ser apresentada pela OSC PARCEIRA ao final do prazo de vigência;

6.7. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**¹, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas e cumprimento do objeto da parceria;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento.

6.7.1 – Poderá ser notificada² previamente a OSC PARCEIRA, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica in loco;

6.7.2 – O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO de monitoramento, observada a visita in loco caso tenha ocorrido, deverá conter:

a) - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) - análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

¹ Nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei 13.019/14.

² A presente notificação poderá ser realizada mediante e-mail da OSC PARCEIRA informado no projeto apresentado, podendo ser atualizado a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

6.8. Emitir o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, observada a visita in loco caso tenha ocorrido, será registrado e enviado a OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

6.9 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A OSC PARCEIRA e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

6.9.1. O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.9.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.10. As parcelas a serem liberadas **FIÇARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.

6.11.1 - Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

6.12. A presente parceria não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados pela OSC PARCEIRA e o Município de Cambuí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – O valor total será de R\$ XXX.000,00 (XXXXX Mil Reais), a ser transferido em parcela única a OSC PARCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. As despesa decorrente da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XX

7.3. Deverão ser preferencialmente aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Após transferida a 1ª parcela deste Termo de Colaboração, haverá a liberação da 2ª parcela no período previsto, tendo em vista que OSC PARCEIRA irá prestar contas ao final do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O **prazo de execução** do presente Termo de Colaboração é de até 30 (trinta) meses a contar a contar da assinatura.

7.2. O **prazo de vigência** se inicia na sua assinatura e **vigorar**á até **XX do mês de XXXXXX de 202X**.

7.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

7.4.- É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

7.5. A OSC PARCEIRA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1 – Será de responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, nos termos do inciso XIX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.2 – Será de responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos incisos XX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.3 – As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, **incluído aqui o pagamento da multa de FGTS em caso rescisão do contrato de trabalho** e/ou quaisquer outras cometidas pela entidade, na manutenção de suas atividades, **serão de exclusiva responsabilidade desta**.

8.4 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

8.5 – Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e da Comissão de seleção e monitoramento do Município de CAMBUÍ, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.6 – Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá s normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, devendo ser prestado contas parcial trimentalmente.

9.2 – **A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE E PROTOCOLADA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DE CAMBUÍ**, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

9.3 – Caberá ao Gestor da Parceria, certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Técnico Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4 – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, **DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:**

9.4.1 - **Ofício** de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.3 da Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

9.4.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA das atividades desenvolvidas, constando cada etapa da execução do projeto de forma clara e objetiva. Trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de Colaboração, mediante apresentação de um relatório ao final da parceria especificando as atividades desenvolvidas, constando datas, horários, locais de realização (presencial e remoto) e tipo de atividades, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação tais como: fichas de cadastro de pessoas participantes, mídias impressas e digitais produzidas, fotos e vídeos.

9.4.3. RELATÓRIO OU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA³, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável. (Sendo planilha constando os dados das transferências bancárias, além das datas de pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviços contratado e o valor da despesa realizada)

9.4.4. Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

9.4.5. Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias sujeitas a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

9.4.6. Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boletim, Fatura, Guias de recolhimento de encargos e impostos).

9.4.7. Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

9.5. Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boletim, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), **deverão sempre ser emitidos em nome da OSC PARCEIRA**, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;

³ Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominiais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de Colaboração e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir. **(Modelo disposto no Anexo IV deste instrumento)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- b) Deverá ser emitido em nome da **OSC PARCEIRA** como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais **e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

10.1 – A OSC PARCEIRA se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.

10.2 – Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, o Termo de Colaboração será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a entidade, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 9.1.

10.3 – Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de colaboração.

11.3. É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.4. É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

11.5. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.6. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

11.7. É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.8. É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho⁴, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da OSC XXXXXXXX e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

12.1.1 - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento observado art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, lembrando que a presente não se trata de atividade considerada continuada e sim de projeto com prazo início e final determinado;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

12.1.2 - por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) inclusão de novas dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

12.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, exceto em razão de aplicação financeiras dos recursos do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC PARCEIRA parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria

⁴ Nos termos do art. 43 do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamento a Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

13.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.

14.2 – Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de publicação do Município o extrato do Termo de Colaboração, **até 05 dias úteis a contar da assinatura** no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em atendimento ao art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Integram o presente Termo de Colaboração os seguintes anexos:

- I – Pano de Trabalho;
- II – Modelo de Ofício;
- III – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

17.2. Os instrumentos de parcerias e os termos aditivos dele decorrentes assinados com a Administração e regularmente publicado dispensam a assinatura de testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação.

17.3. Por estarem, assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Cambuí, XXX de XXXXX de 2023.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE(A) DA OSC PARCEIRA